



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 35-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 35-A.

Parágrafo único. Os Ministérios Públicos, em observância às suas atribuições institucionais, deverão atuar na prevenção, fiscalização e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais nas atividades de loterias previstas nesta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda busca permitir, expressamente, a atuação dos Ministérios Públicos estaduais e federais, em observância às suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 40/1981 (Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual) e demais legislações correspondentes, para atuar na prevenção, fiscalização e repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais quanto às atividades de loterias previstas na Lei n. 13.756/2018, em complemento a atuação dos demais órgãos já imbuídos da fiscalização das atividade de loterias no Brasil.

Conforme os arts. 14 e 29 da Lei n. 13.756/2018, são modalidades lotéricas: I - loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico); II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso; III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006; IV - loteria de prognósticos



esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e V - loteria instantânea exclusiva (Lotex); além, da modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa.

Assim, além do Ministério da Fazenda, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e dos demais órgãos responsáveis pelo funcionamento e fiscalização das atividades de loterias no Brasil, a obrigação de atuação expressa pelo Ministério Público implica em reforço da fiscalização e repressão de possíveis ilegalidades oriundas das operações financeiras em todas as modalidades lotéricas, cujos recursos poderão ser utilizados para a lavagem de dinheiro, para o financiamento ao crime organizado, além das outras práticas vedadas em Lei.

Sala da comissão, 26 de julho de 2023.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

